



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

São Paulo, 23 de março de 2020.

Ofício nº ATL nº 27/2020

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00193/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 698/19, de autoria do Executivo, aprovado em sessão de 5 de março do corrente ano, que cria o Triângulo SP, polo singular de atratividade social, cultural e turística inserido no âmbito dos perímetros do Polo de Economia Criativa Distrito Criativo Sé/República e do Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Paulista/Luz, criados, respectivamente, pelos artigos 182, § 1º, e 314, § 2º, ambos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico, com o objetivo de promover a revitalização cultural, econômica e artística da área.

Em razão de sua inegável relevância e por estar alinhado com a política pública, já em desenvolvimento pela Administração Municipal, de valorização da atratividade turística da área formada pelo perímetro da área denominada Triângulo SP, acolho a medida, à exceção do disposto no seu artigo 10, que reabre, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 02 de março de 2020, o prazo para adesão ao Programa de Incentivos Fiscais disciplinado pela Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013 e destinado aos prestadores de serviços estabelecidos ou que vierem a estabelecer na região da Zona Leste do Município de São Paulo.

Cumpre observar que a Lei nº 15.931/2013 foi regulamentada pelo Decreto nº 54.760, de 10 de janeiro de 2014, passando a produzir efeitos a partir do mês de fevereiro do ano de 2014, com previsão expressa do prazo de 5 (cinco) anos para realização de pedidos de adesão, ou seja, desde o mês de março do ano passado encontra-se expirado o prazo para ingresso no programa de incentivos em questão.

Ademais, evidencia-se que, tendo a propositura sido aprovada na data de 05 de março deste ano, restou indubitavelmente prejudicada a reabertura do prazo de adesões ao programa versado na Lei nº 15.931/2013, no período delimitado no texto vindo à sanção, isto é, a partir do último dia 02 de março, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mormente se observado que referido prazo somente poderia ter início efetivo após a eventual sanção e entrada em vigor da medida aprovada.

Assim, evidenciadas as razões que me conduzem a vetar o mencionado dispositivo, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa,

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração

BRUNO COVAS
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TUMA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 24/03/2020, às 21:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027331602** e o código CRC **E2347A37**.